
PROCESSO DICIPLINAR N.º: 04/2019

ARGUIDO: PEDRO MIGUEL BESSA ALVES
LICENCIADO FPAK N.º 962

ACÓRDÃO

I - No dia 14 de Março de 2019, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa ao Arguido Pedro Miguel Bessa Alves - Licenciado FPAK n.º 962, tendo sido proferido despacho pela Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como - FPAK, a nomear o Sr. Dr. José Carlos Pinto Viana, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, na sequência dos factos ocorridos no RALI VIEIRA DO MINHO, prova que decorreu nos dias 10 e 11 de Março de 2019.

II - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos presentes autos, nomeadamente a Acta n.º 2 - Colégio dos Comissários Desportivos - CCD, Participação dos Factos à FPAK, Relatório Técnico n.º 4, Relatório n.º 1 - Cronobandeira, Lista de Inscritos, Lista de Admitidos à Partida, Ficha de Dados dos Licenciados e as declarações prestadas pelos Arguidos e a analisados os demais meios de prova tidos por convenientes, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

FACTOS PROVADOS

1. Os Arguidos, ALFREDO SALVADOR DA SILVA BARROS - Licenciado FPAK N.º 1276 e PEDRO MIGUEL BESSA ALVES - Licenciado FPAK N.º 962, participaram na prova acima identificada, inscritos com um Ford Fiesta R5, tendo-lhes sido atribuído o número 6.
2. Os Arguidos chegaram ao final da PEC3, com a suspensão traseira do Ford Fiesta RS muito danificada.
3. Os Arguidos ainda tentaram reparar a viatura mas sem sucesso.
4. Aguardaram então a chegada da assistência para que os mecânicos reparassem a viatura,

5. Os Arguidos sabiam que estavam fora do Rali, pois a assistência e o tempo excedido implicaria a desistência do Rali.
6. O Arguido Pedro Alves falou telefonicamente com uma pessoa da organização, de seu nome Eduardo Crespo que, na altura, pensou ser o Director de prova. Posteriormente, soube tratar-se do responsável pela segurança do rali.
7. O Sr. Eduardo Crespo transmitiu ao Arguido Pedro Alves que, se conseguissem reparar o carro antes da partida da última viatura do agrupamento, poderiam continuar, com a condição de desistirem, entregando a carta, no último parque de assistência.
8. Os Arguidos conseguiram chegar ao reagrupamento antes do último concorrente ter partido, pelo que ainda fizeram mais dois troços do Rali.
9. Quando os Arguidos chegaram ao parque de assistência, o Arguido Pedro Alves falou novamente com o Sr. Eduardo Crespo que voltou a afirmar que poderiam continuar em prova mas teriam de entregar a carta, para desistirem, na próxima assistência.
10. Quando os Arguidos chegaram ao reagrupamento, o Sr. Eduardo Crespo foi ter com o Arguido Pedro Alves, pedindo a carta porque as pessoas da Federação não permitiam que continuasse em prova.
11. O Arguido Pedro Alves entregou de imediato a carta, nem sequer discutiu a decisão, pois sabia que de acordo com os regulamentos não podia continuar o rali.
12. Os Arguidos só continuaram em prova porque não foram impedidos pela organização de o fazer, sendo certo que a sua intenção seria de desistir da prova antes de terminar o Rali.
13. Posteriormente ambos os Arguidos foram ao CCD.
14. O Presidente do CCD explicou aos Arguidos que a regulamentação é aplicada a todos os concorrentes sem excepção e que o seu excesso de penalização à chegada ao controlo 4A (reagrupamento da 3º secção) implicava a sua desclassificação da prova.
15. O Arguido Alfredo Barros teceu os seguintes comentários "esta Federação é sempre a mesma merda", "parece uma perseguição à família, pois já no rali de Baião, no ano passado, fizeram aquilo ao meu sobrinho João", "vou ligar ao Paulo Magalhães e ao Ni Amorim para lhes dar os parabéns do lindo serviço que a FPAK anda a fazer".

DOS FACTOS

Conforme resulta dos elementos recolhidos, o comportamento do Arguido Pedro Miguel Bessa Alves, não consubstancia qualquer infracção disciplinar. Por um lado, não desobedeceu a qualquer instrução que lhe tenha sido dada, pois na verdade logo que lhe foi solicitada a carta a mesma foi por ele entregue, e por outro, o seu comportamento, de acordo com todos os elementos constantes nos autos, nomeadamente perante o CCD, não foi digno de qualquer reparo.

DECISÃO

- a) Face ao exposto e devidamente ponderada a factualidade apurada, verifica-se que o comportamento do Arguido PEDRO MIGUEL BESSA ALVES - Licenciado FPAK N° 962, não preenche os elementos do tipo de qualquer infracção disciplinar, razão pela qual se DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
- b) Sem custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 16 de Maio de 2019

O Conselho de Disciplina,
Tiago Gameiro Rodrigues Bastos
João Carlos Pereira Medeiros
Joaquim António Diogo Barreiros